PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE COMUNICAÇÃO EM PLATAFORMA MULTICANAL, VISANDO À INTEGRAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC

RETIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela sua Prefeita Municipal Sra. Lenita Dadalt Fontana **TORNA PÚBLICO** a retificação do Edital conforme abaixo:

I. Fica alterado os seguintes itens da presente licitação, nos seguintes termos:

a) EDITAL

Onde se lê:

14.11.8 Considerando a urgência no restabelecimento dos serviços, especialmente por atenderem setores essenciais como a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, a **CONTRATADA** deverá manter ponto de atendimento localizado em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do local da prestação dos serviços. A comprovação do atendimento a esse requisito dar-se-á mediante a apresentação de **alvará de funcionamento válido**, em nome da CONTRATADA.

Leia-se:

14.11.8 Considerando a urgência no restabelecimento dos serviços, especialmente por atenderem setores essenciais como a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, a **CONTRATADA** deverá manter ponto de atendimento localizado em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do local da prestação dos serviços. A definição do limite de 100 (cem) quilômetros decorre de critério técnico de razoabilidade e proporcionalidade, representando distância suficiente para permitir atendimento célere, substituição física de equipamentos e deslocamento de equipes técnicas em tempo compatível com a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem impor obrigação de instalação de filial ou sede administrativa no Município. Mediante comprovação dar-se por meio de Declaração formal do licitante vencedor de que possui ponto de atendimento com equipe técnica dentro do raio supracitado e é imprescindível para o ato de assinatura do Contrato.

b) TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

8.4.7 Considerando a urgência no restabelecimento dos serviços, especialmente por atenderem setores essenciais como a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, a **CONTRATADA** deverá manter ponto de atendimento localizado em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do local da prestação dos serviços. A comprovação do atendimento a esse requisito dar-se-á mediante a apresentação de **alvará de funcionamento válido**, em nome da CONTRATADA.

Leia-se:

8.4.7 Considerando a urgência no restabelecimento dos serviços, especialmente por atenderem setores essenciais como a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, a **CONTRATADA** deverá manter ponto de atendimento localizado em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do local da prestação dos serviços. A definição do limite de 100 (cem) quilômetros decorre de critério técnico de razoabilidade e proporcionalidade, representando distância suficiente para permitir atendimento célere, substituição física de equipamentos e deslocamento de equipes técnicas em tempo compatível com a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem impor obrigação de instalação de filial ou sede administrativa no Município. Mediante comprovação dar-se por meio de Declaração formal do licitante vencedor de que possui ponto de atendimento com equipe técnica dentro do raio supracitado e é imprescindível para o ato de assinatura do Contrato.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Erval Velho/SC, 04 de agosto de 2026.

LENITA DADALT FONTANA
PREFEITA MUNICIPAL